

~~EM PAUTA PARA O DIA  
10/04/78 às 13h00~~  
~~Em 13/03/78~~  
Diretor da Secretaria

# ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> 218/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

### A U T U A Ç Ã O

Aos treze (13) dias do mês de março do ano

de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

ERNI EDGAR MATTE

contra

ALFREDO JUNGES

*T. Palacios*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Hs. extr, Rep. sem. rem., Av. prév., 13º sal. prop. 77/78 c/ incid. h. ext,  
Fer. prop, c/ incid. h. ext, FGTS.

Sub-total: CR\$ 1.307,80

D  
EOL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 218/78

Protocolo N.º 218/78

Em 13/03/1978 ED

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERNI EDGAR MATTE

Ofic. pedreiro

(Reclamante)

casado

brasiliense

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.: R. Osvaldo Aranha c/ Av. Lerch, Montenegro

portador da C.P. - N.

Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra

ALFREDO JUNGES

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. .... defronte à Ford, casa em construção de Clodomiro Machado,

B

(Rua e número)

MONTENEGRO

#### DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 03.12.77 até 07.03.78, percebendo o salário de R\$ 8,00 por hora. Iniciava sua jornada de trabalho às 7,00 até às 11,30 e das 13,00 às 18,30 horas, num total de 10 horas diárias de trabalho, recebendo o salário semanal relativo às 50 horas trabalhadas, sendo excluído o pagamento de repouso semanal.

Não recebia adicional sobre as horas extras, não teve sua CTPS assinada e não recebeu pagamento de direitos decorrentes da rescisão, razão pela qual vem reclamar:

1.- HORAS EXTRAS - 130 horas	R\$ 1.300,00
2.- REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - 14 repousos	R\$ 1.176,00
3.- AVISO PRÉVIO c/incidência de h.ex. - 8 dias	R\$ 672,00
4.- 13º SAL. PROP/77 c/incid.h.ex. - 1/12	R\$ 193,30
5.- 13º SAL. PROP/78 c/incid.h.ex. - 2/12	R\$ 386,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS c/incid.h.ex. - 3/12	R\$ 579,90
6.- FUIAS DE AM DO FGTS? código 01	.....
SUB TOTAL.....	R\$ 4.307,80

O reclamante fica ciente de que sua audiência foi designada para o dia 10.04.78, às 13,10 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta reclamação.

+ Galera  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

Cód. 138

ERNI EDGAR MATTE

rte.

STB\8

## CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
entregue e expedida a devida notificação à recada  
do I.N.P.S, através do Of. de Just. Aval.  
hou fe.

Montenegro, 23 de 03 de 1978  
J. Palmeira - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Chefe da Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

deliberante é falso, caso de confirmação de fato comprovado

MONTENEGRO

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

Tratamento das ocorrências de 03.03.78, referenciado  
o estúdio de 00,800 horas. Informações das ocorrências  
acionadas no dia 10 de fevereiro, num total de 10 oco-  
rências de fato, recebendo o estúdio semanalmente  
até o dia 13,30 horas, quando o mesmo se manifestou

não receber informações sobre as ocorrências, não fave a CTPS para  
que a mesma baseasse o desmembramento de direitos decorrentes da reunião.

00.300,00

00.176,00

00.075,00

00.133,30

00.399,60

00.252,60

.....

00.302,80

lassei para dará a mim recusa:

1.- HOMEN MANTAS - 130 horas

2.- HEPONOGAS SEMANALMENTE - 14 horas

3.- AVIA HUMAITÁ (informações de fato) - 8 horas

4.- 132 SAL. PROPLAS (informações de fato) - 14 horas

5.- 132 SAL. PROPLAS (informações de fato) - 515 horas

EMITAS PROLACIONAL (informações de fato) - 315 horas

6.- DUNILO DA MA DO GETS (informações de fato) - 20 horas

208 TOTAL horas

O recusante informe que as suas solicitações foram negadas para o  
dia 10.03.78, às 13,30 horas, quando informou que o mesmo  
não recebe, confirmações de documentos e determinações, feitas no máximo de  
tempo e que seu uso constitucionalmente traz o dividimento das suas refe-  
rições.

3  
Q

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.º 218/78

NOTIFICAÇÃO

SR. .... **ALFREDO JUNGES**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista ..... **defronte à Ford, casa em construção de Clodomiro Machado Montenegro**  
PARTES: Reclamante : **ERNI EDGAR MATTE**

Reclamado : **ALFREDO JUNGES**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº ..... **1643**, no dia ..... **dez** (**10**) do mês de ..... **abril/78**, às ..... **treze e dez** (..... **13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**  
Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, ..... **13** de ..... **março** ..... de 19 **78**

*+ Galacis*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

*Alfredo Junges*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:30 horas, à Rua Menino Deus s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ALFREDO JUNGES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Of. N°

Montenegro

13

de

março

1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 218 / 78, desta Junta, ajuizado por ... ERNI EDGAR MATTE..... contra ..... ALFREDO JUNGES..... com endereço ... defronte à Ford, casa em contrução de Clodomiro Machado - Montenegro (s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

Cordiais saudações

*T. Palau*

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALABIOS  
Chefe da Secretaria

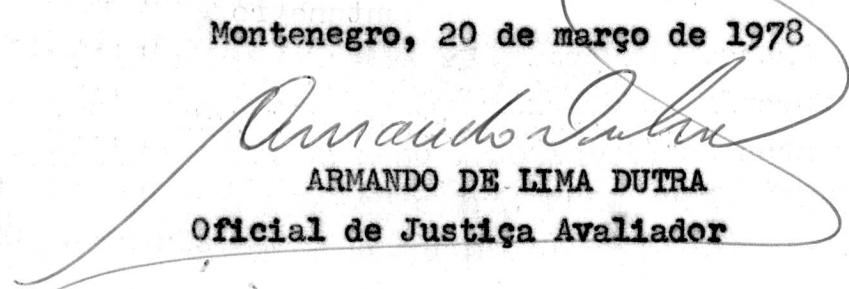
ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e doufê, que em cumprimento a notificação, rétiro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafô.

Montenegro, 20 de março de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
CA

PROCESSO N° 218/78

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e dez, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNI EDGAR MATTE, reclamante, e ALFREDO JUNGES, reclamante, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário proporcional com incidência de horas extras férias proporcionais com incidência de horas extras e FGTS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. A Junta decretou a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Jairo José da Rosa, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado na rua Cap. Cruz nº 2033, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente mora próximo da obra onde o reclamante trabalhou, na rua Cap. Cruz, tendo visto o reclamante no serviço. Nada mais lhe foi pertinado.

Jairo José da Rosa

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha nº 3255, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente faz a cobrança do CTG e passava todos os dias no local da obra do reclamado, onde o reclamante trabalhava, na rua Capitão Cruz, tendo visto o reclamante no serviço. Nada mais lhe foi pertinado.

Pedro Oliveira da Silva

Testemunha

Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo senhor Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão : VISTOS, etc... ERNI EDGAR MATTE reclamada de ALFREDO JUNGES o pagamento de horas extras, repouso remunerado, aviso prévio com incidência de horas extras, 13º salário proporcional de 77, com incidência de horas extras, 13º salário proporcional de 78 com incidência de horas extras, férias proporcionais com incidência de horas extras, e guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS. Embora devidamente notificado, o reclamado não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com o reclamado mediante a apresentação de duas testemunhas e, em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confessou quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o ~~máis~~ que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ 4.307,80, na forma do pedido, e a fornecer as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pelo reclamando, no valor de Cr\$ 314,60, sobre Cr\$ 4.600,00, importância arbitrada para efeito de custas. De terminou o senhor Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Erni E Matte*

Digo, Tendo neste ato comparecido o reclamado, as partes  
Erni Edgær Matte

chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 3.000,00, em três parcelas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, a primeira com vencimento no dia 10 de maio, a segunda com vencimento no dia 10 (doze) de junho do corrente ano, e a terceira no dia 10 de julho do corrente ano. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, às 14:00 horas, dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$. 229,00, cabendo Cr\$ 114,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi, digo, Pelo senhor Presidente foi determinado que constasse em ata que ficou sem efeito o valor das custas correspondentes à revelia. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ernesto Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Erni E. Matte  
Giamaxxikala

Alfredo Junges

Armando de Lima Dutra  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada da guia de  
depósito que pague.

Em 09 de 05 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(01)

A presente folha contém uma documento(s)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. ALFREDO JUNGES  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. local  
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).x.x.x.x.x.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78  
apresentada por ERNI EDGAR MATTE - Devendo dita importância ficar  
a disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente.



Montenegro, 09 de maio de 1978

Diretor de Secretaria  
ARMANDO DI LIRA BOTRA  
MEDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

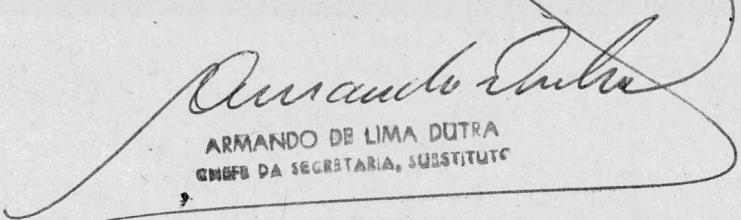
CEFO 67 Rm 9

1.000,00 Reais

## CONCLUSÃO

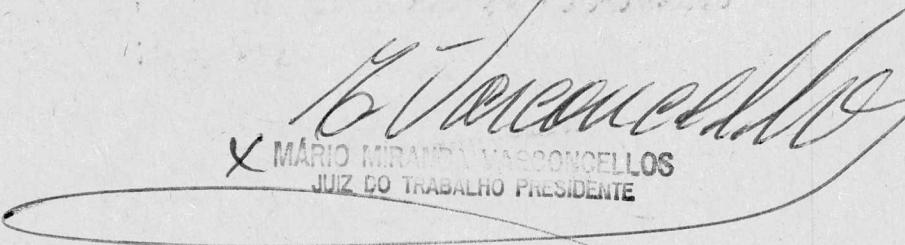
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 05 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE:

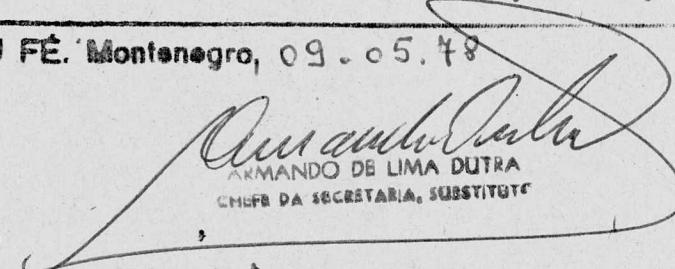
ALVARÁ - DATA SUPRA

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data  
foi expedido Alvará que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 09 - 05 - 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

870

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

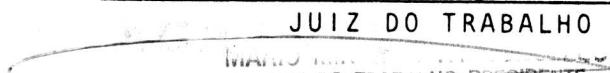
A L V A R A

PROC. N°. 218/78

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr: Erni Edgar Matte a receber  
da Caixa Econômica Federal quantia de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil  
(cruzeiros) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)  
capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas  
da lei.

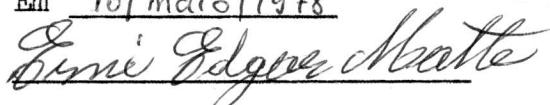
Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos  
nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
setenta e oito (1978).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

  
JUIZ DO TRABALHO

  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 10/maio/1978



RECIBO DA  
CIA DE SEGUROS  
O valor de

BRASIL FOLHA DE S. PAULO  
O valor de

RECIBO DA CIA DE SEGUROS

o valor de

RECIBO DA CIA DE SEGUROS

o valor de

**A JUNTADA**

Faço juntada da que de  
depósito que sejam

Em 12 de Junho de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

09  
77

A presente folha contém um documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. ALFREDO JUNGES  
vai a BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros .x.x.x.x.x.)  
x.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78  
apresentada por ERNI EDGAR MATTE - Devendo dita importância ficar  
à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente.



Montenegro , 12 de junho de 1978

S/ 0672 JUN 12

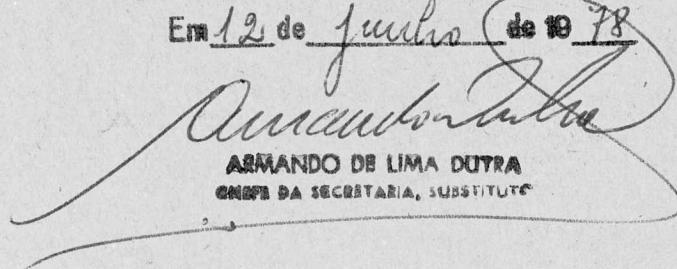
1.000,00 R\$

*floriano*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
"MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO"

## CONCLUSÃO

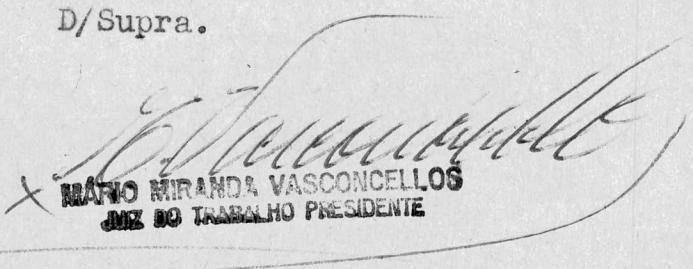
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de julho de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

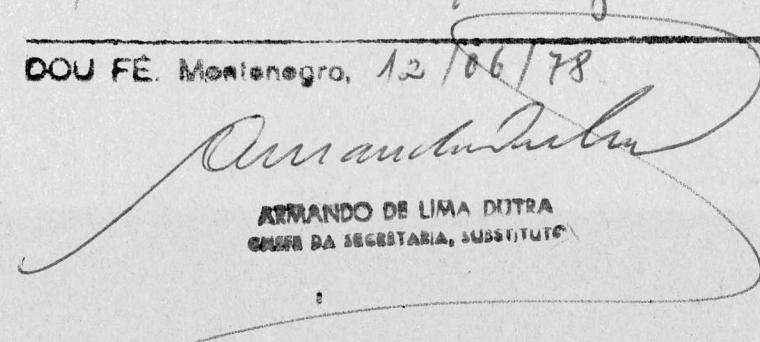
D/ Supra.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, 12/06/78  
expedido Alvara' que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 12/06/78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10  
PA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

PROC. N°. 218/8

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr: ERNI EDGAR MATTE a receber  
do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 1.000,00  
(Hum mil cruzeiros-----)  
capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos  
doze (12) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito (1978).-

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via  
em 12-06-78

  
Erni E. Matte

## JUNTADA

Faço juntada da guia de  
depósito que segue

Em 10 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Ass. do Dr. Dutra*

*Ass. do Dr. Dutra*

*Ass. do Dr. Dutra*

11  
pt

A presente folha confirma um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. ALFREDO JUNGES

vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag.Local  
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00

(hum mil cruzeiros.x.)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78  
apresentada por ERNI EDGAR MATTE - Devendo dita importância ficar  
à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente.  
nesta Junta, ~~x x~~



BRA 0 8 9 R JUL 10

Montenegro , 10 de julho de 19<sup>78</sup>

Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBST.

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi  
expedido alvará que segue.

DOU FE. *Mastenego*, 10.07.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
RJ

A L V A R Á

PROCESSO N° 218/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.

ERNI EDGAR MATTE ou seu procurador, Dr.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros.)

capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES

, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos dez(10) de julho de mil novecentos e setenta e oito(1978).

Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDO VAZ CAVALEIROS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original:

Em 10/07/78

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nessa data.

Em 10 de julho de 1978

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO				
		CPF - 240924790-34	03 DATA DE VENCIMENTO 10.07.78	001/0318-2				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ALFREDO JUNGES</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Pinheiros	07 NÚMERO	10-07-78				
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	BANCO DO BRASIL				
09 BAIRRO OU DISTRITO	13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURACAO 4	16 TIPO 5 3 6	17 N° PROCESSO 000 218/78	18 REFERÊNCIAS RS	19 20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 114,50
20 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS		
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTNEGRO		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 218/78		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS		
RECLAMANTE(S) Erni Edgar Matte		EXPEDIDA EM 10 07 8		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 114,50	
RECLAMADO(A) Alfredo Junges		31 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS		30 AUTENTICAÇÃO				
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029								

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 07 de 1978.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*Mário Miranda Vassouras*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ДИДАИ ОК СДМАН

0478102000

СУДИЛ ОКРУГЛ

